



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-FESPDS/SEGUP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA JOSE DANTAS DINIZ FILHO - EPP, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE DANTAS DINIZ FILHO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.077.847/0001-07, com sede à Rua Pc Venâncio Neiva, 77 - Sala C, Centro Cabedelo/PB, CEP: 58.100-246, com endereço eletrônico: dantadiniz@gmail.com, Fone: (83) 030317061 e (83) 99654-2142, neste ato representada pelo **Sr. José Dantas Diniz Filho**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 090.186.604-00, portadora da cédula de identidade nº 002.977.646, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto “Fornecimento de Materiais Médico Hospitalar” para atender as necessidades do Núcleo de Assistência ao Servidor do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme Termo de Referência.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratossegup@gmail.com



Página 1 de 17

JOSE  
DANTAS  
DINIZ  
FILHO:090  
18660400

Assinado de  
forma digital  
por JOSE  
DANTAS DINIZ  
FILHO:0901866  
0400  
Dados:  
2022.10.05  
12:54:20 -03'00'



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 006/2022-FESPDS/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1999 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); **subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 006/2021-FESPDS/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o **Processo nº 2020/982484**, aos quais expressamente se vinculam.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 2 de 17



**CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº 234/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do item 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO**

**6.1.** O valor global do presente contrato é de **2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA ;

**6.2.** Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	<b>Sugador.</b> Material: Pvc/ Polipropileno. Tipo: Endodôntico. Características Adicionais: C/ 3 Agulhas Plásticas, Apresentação: Embalagem Individual, Tipo Uso: Estéril, Descartável - Unidade 60,00 42,1500 2.529,0000. Marca: Ssplus Fabricante: Ssplus Modelo/Versão: Ssplus.	Unidade	60	R\$ 42,15	R\$ 2.529,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais)</b>					

**6.3.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.



### CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

- 7.1. A garantia mínima dos produtos a serem fornecidos para esta FESPDS será de no mínimo 01 (um) ano contra quaisquer defeitos, sem prejuízo das garantias específicas. Deverá constar neste certificado que se destina a FESPDS.
- 7.2. O prazo de garantia dos equipamentos, produtos e material na data de entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano.
- 7.3. A garantia terá início a contar da data de entrega dos produtos, sem ônus adicional para o órgão requisitante, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos aonde apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.
- 7.4. A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro, preferencialmente, na região metropolitana de Belém, devendo a CONTRATADA fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura do contrato, informando nomes das empresas, endereços e telefones.
- 7.5. A garantia dos produtos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, devendo apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.
- 7.6. Deverão ser fornecidos, em papel impresso ou meio digital, manuais técnicos e de preferência, escritos em português do Brasil ou em inglês, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração e software de administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, a contar da data de assinatura do contrato. As hipóteses de prorrogação para aquisição só ocorrerão conforme o rol taxativo do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão nº

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

JOSE  
DANTAS  
DINIZ  
FILHO:090  
18660400

Assinado de  
forma digital por  
JOSE DANTAS  
DINIZ  
FILHO:090186604  
00  
Dados: 2022.10.05  
12:54:52 -03'00'



028/2020, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 339030

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES TÉCNICAS DE RECEBIMENTO

**10.1.** O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou conforme solicitação do fiscal que definirá o prazo para entrega dos produtos, podendo ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, devidamente motivado pela Contratada, e autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** A entrega do material que compõem o objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no Setor de Almoarifado (GNA) sede deste CPC - RC, situado no endereço: Rod. Dos Trabalhadores, s/nº. - Mangueirão. Belém-PA, CEP: 66.640-411; CNPJ: 03.664.871/0001-06- INSC. EST.: INSENTO; Tel/Fax: (91) 4009-6030, no horário compreendido entre 8 às 11:30e13 às 15hrs, de segunda a sexta-feira, acompanhado do fiscal do contrato e por representante do FESPDS/PA.

**10.3.** Da reapresentação do produto recusado: até 15 (quinze) dias da data de retirada do produto.

**10.4.** Da retirada do produto recusado: até 15 (quinze) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

**10.5.** Os equipamentos serão recebidos pela GNA no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.6.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 5 de 17



- 10.7.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação de qualidade do produto e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.8.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.9.** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a conferência definitiva do fiscal do contrato, conforme item 7.3. do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;
- 10.9.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o sub-item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.11.** Todo e qualquer custo referente a entrega dos equipamentos, sem prévio agendamento com o fiscal de contrato, não poderá ser cobrado a contratante devendo a empresa arcar com os custos.
- 10.12.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, e fora de especificação, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão suspensos os pagamentos, até que sanada a situação.
- 10.13.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil. Nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Referência
- 10.14.** Se houver recusa do material, no todo ou em parte, a EMPRESA deverá providenciar a sua substituição, sem qualquer ônus para o Centro de Perícias Científicas e dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

JOSE  
DANTAS  
DINIZ  
FILHO:0901  
8660400

Assinado de forma  
digital por JOSE  
DANTAS DINIZ  
FILHO:0901866040  
0  
Dados: 2022.10.05  
12:55:12 -03'00'



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE), onde exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

11.3. A equipe de fiscalização do contrato será indicada formalmente pela CONTRATANTE e permanecerá em comunicação constante com o(s) representante(s) da CONTRATADA.

11.3. A equipe de fiscalização do contrato é a responsável por tratar de assuntos pertinentes a execução do contrato, podendo solicitar apoio a outros servidores ou áreas sempre que necessário. Além de ser a responsável por controlar os serviços prestados, fiscalizar a sua execução, analisar e aprovar serviços, solicitar apuração de possíveis descumprimentos, orientar a CONTRATADA e medir os resultados, entre outras funções.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, pelo representante designado para acompanhar a execução do Contrato.

11.6. Cabe aos fiscais/comissão fiscalizadora acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada bem como aquelas previstas no instrumento convocatório a qual se vinculam expressamente.

11.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 7 de 17



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

13.1.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato.

13.1.4. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente. na forma e nos prazos constantes no termo de referência.





**13.1.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

**13.1.6.** Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

**13.1.7.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato.

**13.1.8.** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou este contrato.

**13.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.1.2.** Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

**14.1.3.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**14.1.4.** Comunicar o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS), por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela autoridade competente.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- 14.1.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS), ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 14.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 14.1.7.** Entregar o produto em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas na Cláusula Quinta e nos prazos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento.
- 14.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.1.9.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender à solicitação do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (FESPDS).
- 14.1.10.** Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e contidas no presente instrumento.
- 14.1.11.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação, a fim de ser analisada e aprovada pela autoridade competente.
- 14.1.12.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) do produto efetivamente fornecido, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega do objeto, o número deste Instrumento, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 14.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 14.1.14.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.1.15.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais a fim de garantir a execução/entrega do objeto contratual.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 10 de 17



14.1.16. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.17. Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.

14.1.18. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

14.1.19. A CONTRATADA garantirá o fornecimento e substituição de peças, acessórios e consumíveis, comprovadamente originais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da **entrega do objeto**, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com as Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do Processo Eletrônico nº 2020/982484- FESPDS/SEGUP/PA e Contrato nº 014/2022 - FESPDS/SEGUP/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

15.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, preferencialmente, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o **Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008**.

15.4. Será procedida consulta **"ON LINE"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE



por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

**15.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

**15.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**15.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**16.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

**b.1)** Multa moratória de até 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entregue do objeto, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil da data fixa para entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

**b.2)** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**b.3)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de



ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.3.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**19.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

**19.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

**19.6.** Serão aplicadas as sanções dispostas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**19.7.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

**20.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





**20.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

**20.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**20.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**20.3.1.** Devolução de garantia;

**20.3.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**20.4.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**20.6.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Administração Pública/Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**20.7.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

22.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

22.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 16 de 17





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 05 de outubro de 2022.

  
**WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
**JOSE DANTAS DINIZ** JOSE DANTAS DINIZ  
FILHO:09018660400 FILHO:09018660400  
Dados: 2022.10.05 12:57:33  
-03'00'

**JOSE DANTAS DINIZ FILHO**  
JOSE DANTAS DINIZ FILHO - EPP  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME: Alano P. de Luz Sousa  
CPF Nº 039.889.552-05

2. NOME: Fernando J.C. Soares  
CPF Nº 060.397.192-08

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)

Página 17 de 17

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 2512 /2022-DGAF/GAB/SEMAS, 06/10/2022**

ALTERAR, por necessidade de serviço, o 2º período do gozo de férias de 17/10/2022 A 31/10/2022 para 16/11/2022 A 30/11/2022 do servidor FABRICIO DARLEY PAIXAO FERNANDES, Id. Funcional nº 97571284/ 2, ocupante da função de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira -DGAF, concedida através PORTARIA Nº 1430/2022 - DGAF/GAB/SEMAS de 04/07/2022, publicada no DOE nº 35.036 de 06/07/2022, referente ao exercício 2021/2022.

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnolo

Protocolo: 863050

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO.** Na publicação do dia 06/10/2022, DOE nº 35.143, Protocolo nº 861678, página 40, referente ao Extrato do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº. 04/2022. **Onde se lê:** "ASSINATURA: 29/09/2022". **Leia-se:** "ASSINATURA: 30/09/2022".

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 862954

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020**

PARTES: IDEFLOR-Bio e a BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte - 0116011097; Natureza da Despesa - 33.90.37; PTRES - 798338.

CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Este Termo Aditivo é parte integrante do contrato original, para todos os fins de direito.

ASSINATURA: 04/10/2022.

VIGÊNCIA: 05/10/2022 à 04/10/2023.

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 863131

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020**

PARTES: IDEFLOR-Bio e a PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0116011097; 01500000001, 01759000016 e 02759000016; Natureza da Despesa - 33.90.37; PTRES - 8338.

CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado. Este Termo Aditivo é parte integrante do contrato original, para todos os fins de direito.

VIGÊNCIA: 05/10/2022 à 04/10/2023.

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 863136

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 1814/2022 - SAGA/SEGUP**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, designado pelo Decreto Estadual do dia 22/09/2021, publicado no D.O.E Nº 34.708, de 23/09/2021, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 011/2022 - SEGUP, ora em andamento, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição equipamento de menor potencial ofensivo - dispositivo elétrico incapacitante e cartuchos de lançamento de dados, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará-SEGUP e órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Segurança Pública-SIEDS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PORTARIA Nº 1640/2022-SAGA/SEGUP, publicada DIÁRIO OFICIAL Nº 35.107, de 06 de setembro de 2022, a qual constituiu a Comissão de Avaliação Técnica, para proceder com a exclusão do membro conforme a seguir:

I - excluir o servidor MAJ QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA;

Art. 2º - Permanecem designados os seguintes servidores: CEL QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, MF: 5420628/1; TCEL QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, MF: 5615089/1; TCEL QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, MF: 5817803/1; MAJ. QOPM RG 33525 FELIPE CORRÊA AIRES, MF: 54192523/1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Avaliação Técnica com o fulcro de realizarem análise das amostras do presente objeto, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser apresentadas pelo licitante convocado, a fim de subsidiar o ato de aceitabilidade da proposta do referido processo licitatório.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições da Portaria alterada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de outubro de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretario Adjunto de Gestão Administrativa SEGUP/PA

Protocolo: 862903

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 1813/2022-SAGA  
BELÉM, 07 DE OUTUBRO DE 2022**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Processo nº 2022/1052967, e Mem. nº 96/2022-CAM-PI.SEGUP, de 18.08.2022.

CONSIDERANDO: PORTARIA Nº 1391/2022-SAGA, de 25.07.2022, publicada no DOE nº 35.058, de 27.07.2022, que concedeu férias ao servidor ANDRELINO FERREIRA DIAS, Gerente de Materiais e Serviços, MF 5602327/2, 2021/2022, no período de 01.09.2022 a 30.09.2022.

R E S O L V E: Designar o servidor RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO, MF 57173364, para responder pelo cargo de Gerente de Materiais e Serviços, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 862869

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022-FESPDS/SEGUP/PA  
Processo nº 2022/982484**

Exercício: 2022

Origem: Decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - FESPDS/SEGUP/PA  
Objeto: O presente Contrato tem como objeto "Fornecimento de Materiais Médico Hospitalar" para atender as necessidades do Núcleo de Assistência ao Servidor do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 234/2022-CONJUR

Data de Assinatura: 05/10/2022.

Vigência: 05/10/2022 à 04/10/2023.

Valor global: R\$ 11.196,55 (onze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

Programação Orçamentaria: Fonte: 0177 (Tesouro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 449052

Contratada: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26

Endereço: Rua Antônio Gravata, 80, Bairro: Cinquentenário, CEP: 30570040, Belo Horizonte/MG

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 863060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-FESPDS/SEGUP/PA  
Processo nº 2022/982484**

Exercício: 2022

Origem: Decorre do Pregão Eletrônico nº 006/2022 - FESPDS/SEGUP/PA  
Objeto: O presente Contrato tem como objeto "Fornecimento de Materiais Médico Hospitalar" para atender as necessidades do Núcleo de Assistência ao Servidor do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 234/2022-CONJUR

Data de Assinatura: 05/10/2022.

Vigência: 05/10/2022 à 04/10/2023.

Valor global: R\$2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais)

Programação Orçamentaria: Fonte: 0177 (Tesouro) 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 339030

Contratada: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - EPP

CNPJ: 22.077.847/0001-07

Endereço: Rua Pc Venâncio Neiva, 77 - Sala C, Centro Cabedelo/PB, CEP: 58.100-246

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 863061